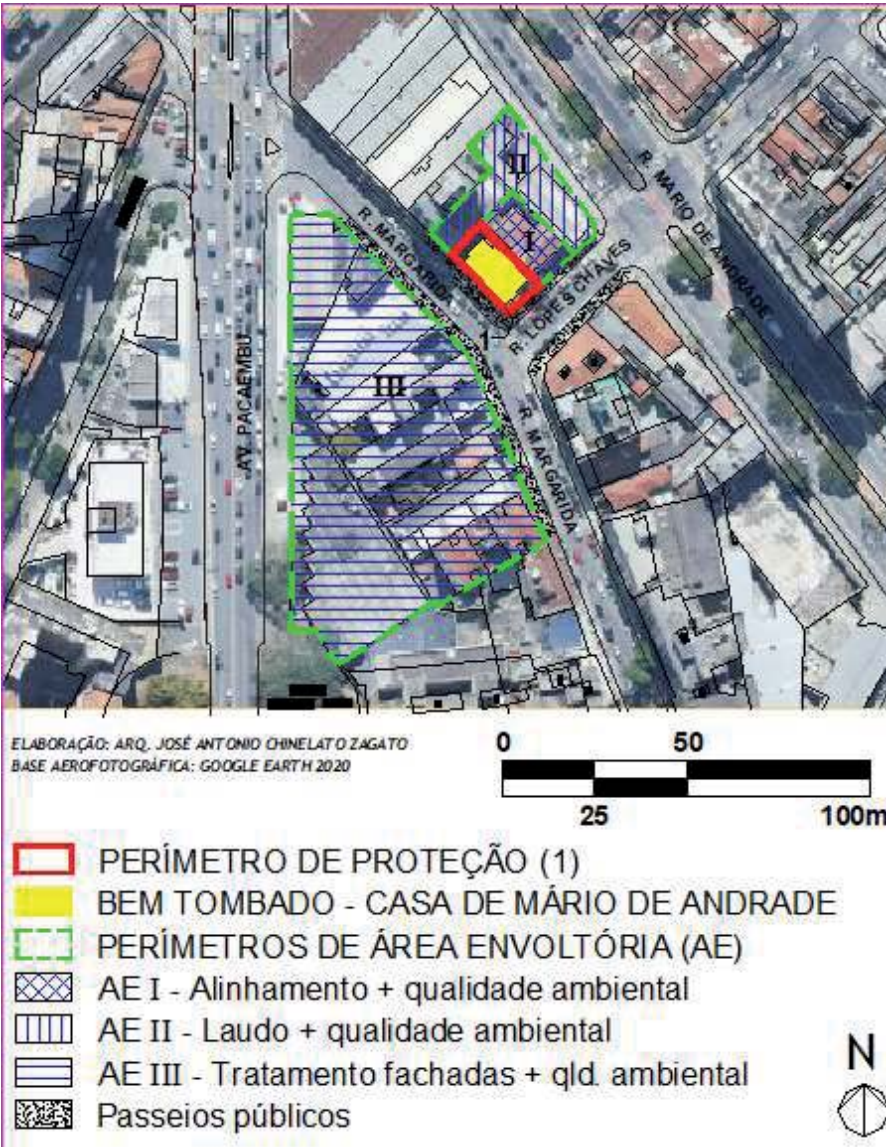
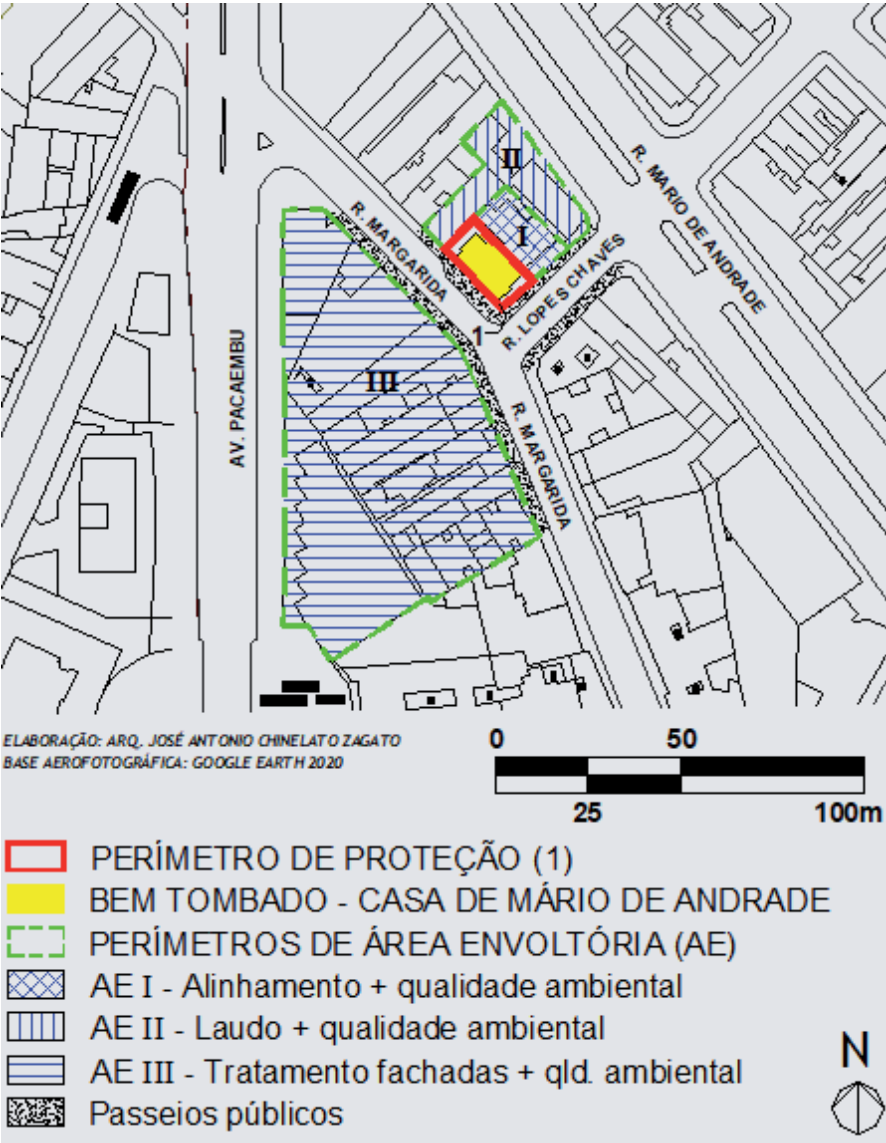


Anexo I: Mapa do Perímetro de Área Envolvória sobre foto aérea



Anexo II: Mapa do Perímetro de Área Envolvória (Anexo II).



Resolução Complementar SC Nº 52, de 08 de dezembro de 2022.

Dispõe sobre definição da área envoltória da Escola de Primeiras Letras, bem tombado através da Resolução SC-47 de 18/12/1992.

O SECRETÁRIO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 149, de 15 de agosto de 1969, e dos artigos 134 a 149 do Decreto nº 13.426, de 16 de março de 1979, que permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto nº 50.941, de 5 de julho de 2006, e com redação alterada pelo Decreto nº 48.137, de 7 de outubro de 2003, e:

CONSIDERANDO as manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT nº 81768/2018 apreciadas pelo Colegiado Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT em Sessão Ordinária de 26 de julho de 2021 - ata nº 2019, que deliberou favoravelmente à redefinição da área envoltória da Escola de Primeiras Letras, bem tombado pela Resolução SC-47 de 18/12/1992;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos como área envoltória da Escola de Primeiras Letras, situado na Rua Aguiar de Barros, 160 – Bela Vista São Paulo, SP, bem tombado através da Resolução SC-47, de 18/12/1992, os seguintes perímetros:

I – Polígono I: correspondente ao Lote 0170-1 do Setor 009 Quadra 095, do cadastro fiscal da Prefeitura de São Paulo, à Av. Brig. Luís Antônio, nº 846, 850, 860, 864 e 870, incluindo respectivos passeios públicos;

II – Polígono II: correspondente aos Lotes 0036-6 e 0060-6 do Setor 006 Quadra 095 do cadastro fiscal da Prefeitura de São Paulo, à Rua Vicente Prado nº71 e nº65, incluindo respectivos passeios públicos;

III – Polígono III: correspondente ao Lote CD08 do Setor 005, Quadra 048 do cadastro fiscal da Prefeitura de São Paulo, à Rua Condessa de São Joaquim, nº352 e 360; ao Lote 0133 do Setor 033 Quadra 001, do cadastro fiscal da Prefeitura de São Paulo, à Av. Brig. Luís Antônio, nº839; e ao Lote 0001 do Setor 006 Quadra 059 do cadastro fiscal da Prefeitura de São Paulo, à Av. Brig. Luís Antônio, nº804 incluindo respectivos passeios públicos.

Artigo 2º - As intervenções a serem realizadas na área envoltória estabelecida no artigo 1º deverão ser previamente analisadas pelo CONDEPHAAT e atender às seguintes diretrizes:

I - Polígono I:

- a. Altura máxima de 7 (sete) metros, contados a partir da cota média da testada do lote para a Av. Brigadeiro Luís Antonio;
- b. Alinhamento (sem recuos frontais) das construções junto ao passeio público;
- c. Recuo lateral de 5 (cinco) metros, na face voltada para o bem tombado;

d. Em caso de demolições, escavações ou acréscimos construtivos, deverá ser apresentado laudo técnico, assinado por profissional habilitado, com a garantia de que as intervenções não comprometerão a integridade estrutural do bem tombado.

II - Polígono II:

- a. Altura máxima de 7 (sete) metros, contados a partir da cota média da testada do lote para a R. Vicente Prado;
- b. Alinhamento (sem recuos frontais) das construções junto ao passeio público.

III - Polígono III:

- a. Altura máxima de 7 (sete) metros, contados a partir da cota média das respectivas testadas dos lotes para a Av. Brigadeiro Luís Antonio;
- b. Alinhamento (sem recuos frontais) das construções junto ao passeio público.

Parágrafo único. Para todos os polígonos descritos no Artigo 1º, as intervenções devem resultar em relação harmônica com o bem tombado e garantir sua qualidade ambiental, sendo ava-

liados aspectos como: composição de materiais, cores, texturas, formas, relação entre cheios e vazios, inclinação dos telhados, entre outros pertinentes à ambiência.

Artigo 3º - Fica vedada a instalação de bancas comerciais, pontos de parada de transporte coletivo, postos policiais, abrigos para táxi, antenas de telecomunicações, painéis luminosos, anúncios publicitários e quaisquer outros elementos de mobiliário urbano no passeio público da Rua Aguiar de Barros, lado par, entre as ruas Santo Amaro e Genebra.

Artigo 4º - Constituem partes integrantes desta Resolução os seguintes mapas:

I - Mapa do Perímetro de Área Envolvória sobre foto aérea (Anexo I);

II - Mapa do Perímetro de Área Envolvória (Anexo II).

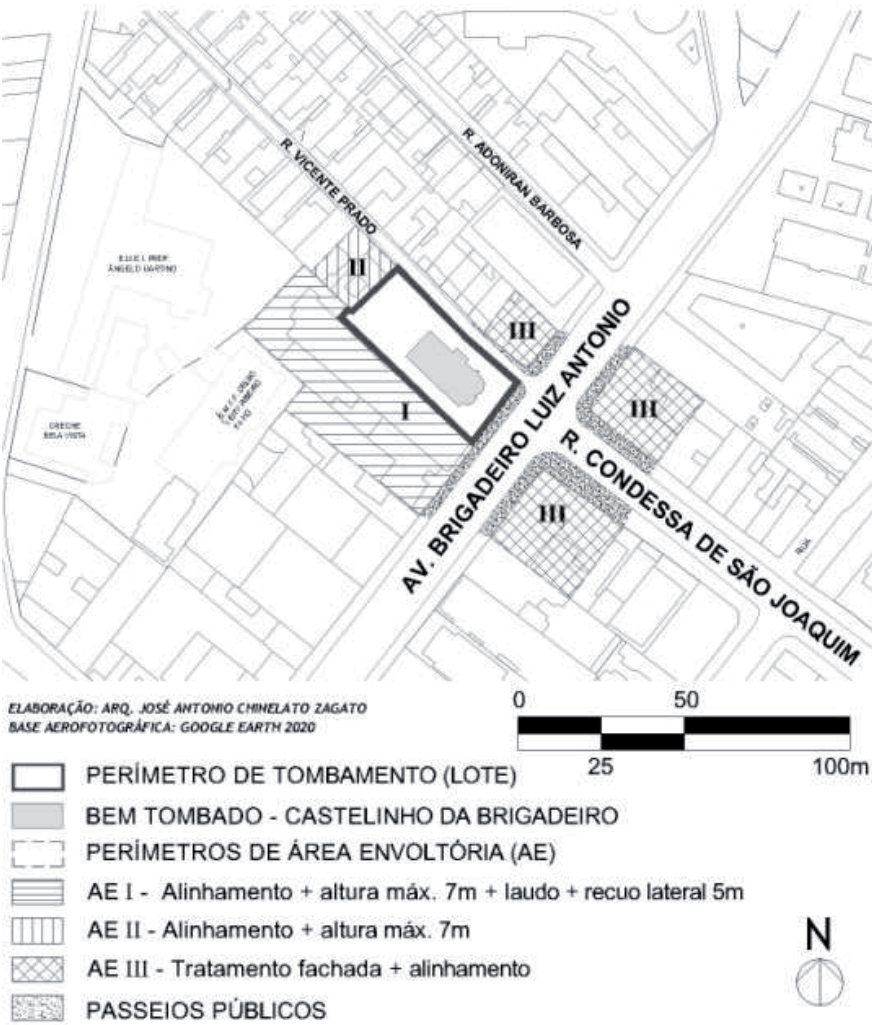
Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO SÁ LEITÃO
Secretário de Cultura e Economia Criativa

Anexo I - Mapa do Perímetro de Área Envolvória sobre foto aérea



Anexo II - Mapa do Perímetro de Área Envolvória



CONS. DEFESA DO PATRIM. HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO

Ata nº 2069, da Sessão Ordinária do CONDEPHAAT realizada em 21/11/2022

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano dois mil e vinte e dois, com início às nove horas e trinta minutos, na sede do CONDEPHAAT à Rua Mauá, 51, 2º andar, Luz, sob a Presidência do Profº Carlos Augusto Mattei Faggine com a presença dos seguintes Conselheiros: Amer Nagib Moussa Junior, Roberta Martins Silva, Marcelo Manhães de Almeida, Heloisa Maria de Salles Penteadro Proença, Cláudia Maria Rosa da Silva, José Ronal Moura de Santa Inez, Luiz Eduardo de Oliveira Camargo, Matilde da Costa, Vanilson Fickert Graciose, André Luiz dos Santos

Nakamura, Antonio Luiz Lima de Queiroz, Victor Hugo Mori, Marcelo Ornaghi Orlandi, Odair da Cruz Paiva, Andrea de Oliveira Tourinho, Marcos Moliterno, Benilson Antonio Toniolo de Oliveira, Paulo Vicelli e Pedro Taddei Neto, além da presença da historiadora Elisabete Mitiko Watanabe, Diretora do Grupo de Estudos de Inventário e Reconhecimento do Patrimônio Cultural e Natural realizou-se reunião do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado – CONDEPHAAT. A reunião foi secretariada por Valéria Gonzaga Magalhães, com a assessoria de Solange Ruiz Herczfeld. O Senhor Presidente abriu a sessão, saudando os Senhores Conselheiros. 1. Expediente – 1a) Comunicação e Justificativas de ausências de Conselheiros - Foram justificadas as ausências dos Conselheiros Fernando Augusto de Almeida Hashimoto Paulo DeBlasis, Jorge Bassani e Saulo Philippe Sebastião Guerra. 1b) Votos e Moções - não houve manifestação. 1c) Leitura abreviada